DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9022/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1317/2013
PROTOCOLO	: 1364353
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MS
ORDENADOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: MC INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA
PROCEDIMENTO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2012
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, :PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GOVERNO DO ESTADO E DAS CIDADES DO INTERIOR.
VALOR	: R$ 169.830,00

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise da formalização dos aditamentos (5º, 6º e 7º Termos Aditivos), e da prestação de contas, execução financeira oriundos da formalização do Contrato Administrativo n. 019/2012, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo de MS e a empresa MC Infraestrutura Para Eventos Ltda, para Locação de materiais e equipamentos para eventos, para atender às necessidades do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul na organização de eventos promocionais na capital e no interior.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-17627/2018 (peça 39), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos (5º, 6º e 7º Termos Aditivos), e pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 019/2012, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria. E ressalvou o descumprimento de prazos nas remessas dos documentos.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-11569/2019 (peça 40), na mesma linha de entendimento,

opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 5º, 6º e 7º termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço e destacou a remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do 5º, 6º e 7º termos aditivos e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 019/2013), nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 5370/2015, constante no processo TC/MS-119943/2012 (Protocolo 1362599), pela sua regularidade e legalidade. E a formalização do instrumento contratual acima citado e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, julgadas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 2078/2016, constante na peça n. 23, cujo resultado foi pela regularidade.

Quanto aos aditamentos (5º, 6º e 7º Termos Aditivos), após a análise processual emitida pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta se manifestou pela regularidade dos instrumentos em tela, foram formalizados de acordo com a justificativa e autorização do Ordenador de Despesas, em conformidade com as normas estabelecidas no instrumento celebrado entre as partes, bem como aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho	R$ 1.019.893,15
Ordem de Pagamento	R$ 1.019.893,15
Notas Fiscais	R$ 1.019.893,15

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 06/13 da peça digital n. 29 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Imperioso destacar a intempestividade na remessa dos documentos quanto aos aditamentos 5º e 6º Termos aditivos (superior a 2 anos e 3 meses), consecutivamente, infringindo assim ao prazo estabelecido.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (5º, 6º e 7º Termos Aditivos), e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 019/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo de MS e a empresa MC Infraestrutura Para Eventos Ltda ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 c/c o art. 120, §4º II e III, da Resolução Normativa n. 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Eduardo Corrêa Riedel, titular do órgão à época, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, referente à execução financeira, nos termos do art. 44, I, c/c o art. 46, ambos da LC TC/MS n. 160/2012;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Sérgio de Paula, titular do órgão à época, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, referente à execução financeira, nos termos do art. 44, I, c/c o art. 46, ambos da LC TC/MS n. 160/2012;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da RNTC/MS n. 076/2013 c/c o art. 83 da LC n. 160/2012;

V - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator